



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Processo Eletrônico nº 22.707/2024

Pregão Eletrônico n.º 131/2024

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

DATA: 06/06/2024

HORA: 09 horas

OBJETO: Aquisição de televisor smart com tela de 50" e projetor, destinados ao uso dos alunos do CIEM III

Dando início aos trabalhos, esta Pregoeira, devidamente constituída nos autos, passa à análise das **INTENÇÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas licitantes **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**, CNPJ N.º 75.014.167/0001-00 e **LEONARDO RODRIGUES SABIÃO**, CNPJ N.º 03.422066/0001-68.

As recorrentes manifestaram suas **intenções de recursos** no sistema do Portal de Compras Públicas, porém não anexaram suas peças recursais.

Cabe considerar que a não apresentação das razões dos recursos pelas recorrentes não afasta a necessidade de julgamento do recurso que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da administração pública. Nesse sentido, vale citar Jacoby:

O licitante manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões do recurso. Nessa hipótese o direito de recorrer não decaiu. Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou o seu inconformismo. Deve o pregoeiro, mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentalmente.

I – Da Tempestividade:

Verifica-se a tempestividade dos recursos e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, e Edital, prosseguindo-se na análise das razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Processo Eletrônico nº 22.707/2024

Pregão Eletrônico n.º 131/2024

II – Das Alegações das Intenções de Recursos:

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA., expôs em sua intenção recursal para o item 01 que o produto ofertado pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, não atende o descritivo do edital.

LEONARDO RODRIGUES SABIÃO, insurge contra o projetor ofertado no item 02 pela empresa SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que possui o tamanho de imagem de “30 a 300”, em desacordo com o solicitado no edital que é de “30 a 350”.

III – Das Contrarrazões:

Respeitados os prazos legais, não foram apresentadas contrarrazões, referente as alegações recursais pontuadas pelas recorrentes.

IV – Da Análise e Julgamento:

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Pregoeira. A Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Processo Eletrônico nº 22.707/2024

Pregão Eletrônico n.º 131/2024

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento”.

Isto posto, encaminhados os autos à área técnica, a mesma se manifestou no seguinte sentido:

“Item 01 - informo que o item apresentado atende aos requisitos solicitados no Edital, portanto, nego provimento a intenção de recurso apresentado pela empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA;”

“Item 02 - informo que por um equívoco na avaliação do equipamento apresentado não verificamos que o modelo apresentado não atende aos requisitos do edital no que se refere a abertura de tela, portanto, acolho a intenção de recurso apresentada pela empresa LEONARDO RODRIGUES.”

Assim, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso, **OPINA** esta Pregoeira por:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Processo Eletrônico nº 22.707/2024

Pregão Eletrônico n.º 131/2024

a) Negar provimento ao recurso interposto pela empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA., e **MANTER A CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, para o item 01, por atender aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

b) Dar provimento ao recurso interposto pela recorrente **LEONARDO RODRIGUES SABIÃO** declarando **DESCCLASSIFICADA** a proposta apresentada para o item 02 pela empresa **SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, por ofertar equipamento com abertura de tela inferior ao estabelecido no edital.

Encerrando os trabalhos, encaminha os autos a Autoridade Competente, para o necessário julgamento do recurso, com base no exposto.

Elaine Fontana Leite

Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9836-361C-2441-A9D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELAINE FONTANA LEITE (CPF 252.XXX.XXX-14) em 06/06/2024 16:53:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/9836-361C-2441-A9D3>